

Sindicato dos Servidores Municipais de Cariacica

FUNDADO EM 10/07/1997 REGISTRO SINDICAL MTB. PROC 46000006339/97
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 3.651/98 a partir de 10/12/98
Sucessor da Associação dos Servidores Municipais de Cariacica, fundada em 08/05/87
ÚNICO NA BASE TERRITORIAL DO MUNICIPIO DE CARIACICA – ES
Av. Expedito Garcia, n° 220, sala 103, Campo Grande – Cariacica / ES
(27) 3226-8724 - site: www.sindismuc.com.br - sindismuc.serv.muc@gmail.com/ CNPJ: 31.674.799/0001-25

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARIACICA - ES. REALIZADA NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2011 NA SEDE DA ENTIDADE

CONVOCADA NOS TERMOS DOS ESTATUTOS SOCIAIS, PARA APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO

DOS ESTATUTOS SOCIAIS DESTE SINDICATO.

Às 17:00hs (dezessete horas) do dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 2011 (dois mil e onze) realizaram-se os associados do sindicato dos servidores municipais de Cariacica ES conforme assinaturas no livro de presenças, para uma Assembléia Geral, convocada nos termos dos estatutos sociais. Iniciando os trabalhos, a plenária escolheu o atual presidente Sr. ELVÉCIO LEANDRO BARBOSA, para presidir os trabalhos, secretariado pela Srª Diretora Administrativa ANA PAULA ROCHA RODRIGUES. A seguir o Presidente solicitou que fosse lido o edital de convocação. O Sindicato dos Servidores Municipais de Cariacica ES, nos termos dos estatutos sociais, convoca seus associados em condições de voto, para participarem de uma Assembléia Geral extraordinária, que se realizará na Sede da entidade, dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 2011(dois mil e onze), às 17:00hs (dezessete horas) em primeira convocação, às 18:00hs (dezoito horas) em segunda convocação, para deliberar a seguinte pauta.

- 1) Alteração dos estatutos sociais do Sindicato dos Servidores Municipais de Cariacica ES;
- 2) Assuntos gerais, o presidente SR. ELVÉCIO LEANDRO BARBOSA, explicou na Assembléia Geral que as alterações nos estatutos sociais do Sindicato dos Servidores Municipais de Cariacica ES, foram para adequar as normas estatuídas no Código Civil Brasileiro. Explicou também aos associados presentes na Assembléia Geral, que os servidores dos cargos comissionados são servidores ativos, tendo, portanto, direito de se associarem ao Sindicato dos Servidores Municipais de Cariacica ES, de acordo com o artigo 3° do parágrafo segundo dos estatutos sociais dos Servidores Municipais de Cariacica ES. Ficam portanto os servidores de cargos comissionados livres para se associarem ao Sindicato dos Servidores Municipais de Cariacica ES. O mandato da diretoria-conselho fiscal e conselho consultivo passa de 03 (três) para 04 (quatro) anos.

Distribuiu as propostas citadas aos presentes que, após algumas explicações, alterações e inclusões foi apresentado em minuta final, para aprovação dos estatutos sociais do Sindicato dos Servidores Municipais de Cariacica ES, e que foi colocado em votação o item 1- 2 -3-4 da pauta e que por maioria dos associados com direito a voto, foram aprovados por unanimidade presentes.



Sindicato dos Servidores Municipais de Cariacica

FUNDADO EM 10/07/1997 REGISTRO SINDICAL MTB. PROC 46000006339/97
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 3.651/98 a partir de 10/12/98
Sucessor da Associação dos Servidores Municipais de Cariacica, fundada em 08/05/87
ÚNICO NA BASE TERRITORIAL DO MUNICIPIO DE CARIACICA – ES
Av. Expedito Garcia, n° 220, sala 103, Campo Grande – Cariacica / ES
(27) 3226-8724 - site: www.sindismuc.com.br - sindismuc.serv.muc@gmail.com/ CNPJ: 31.674.799/0001-25

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARIACICA

CAPÍTULO I – DO SINDICATO, SEDE, FINS SOCIAIS, DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO.

Art. 1°. O Sindicato dos Servidores Municipais de Cariacica ES – SINDISMUC, é criado por transformação da Associação dos servidores Municipais de Cariacica/ES, fundada em 01.07.87 e estabelecido na Av. Expedito Garcia, n° 220, sala 103, Campo Grande, Cariacica ES, onde tem sede e foro, com duração por tempo indeterminado, e se constitui numa entidade sindical, sem fins lucrativos, sem discriminação política e ideológica, religiosa ou racial, é o órgão de coordenação, defesa e apresentação da categoria profissional dos Servidores Municipais de Cariacica ES, com base territorial municipal, os quais não respondem intermediariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Único: Os Diretores do Sindicato tem todas as prerrogativas inerentes a entidades sindicais, nos termos do artigo 8°, inciso VIII, da Constituição Federal e do artigo 543 e parágrafos, da Consolidação das Leis do trabalho.

Art. 2° - O Sindicato tem por objetivos:

- a) Promover a união dos servidores municipais de Cariacica ES, fortalecer o espírito de solidariedade, de fraternidade, de iniciativa e liderança;
- b) Estudar os problemas dos servidores municipais, equacioná-los sempre que possível, defender seus interesses e pugnar por medidas que resguardem seus direitos e justas reivindicações;
- c) Selar pelo aprimoramento da administração municipal através de elevação do nível técnico e intelectual de seus associados;
- d) Colaborar com a direção das entidades a que estejam vinculadas, que visem proporcionar uma estrutura justa, a melhoria das condições de trabalho, notadamente da implantação do sistema de mérito no provimento de cargos em geral, funções gratificadas e de chefia;
- e) Firmar convênios e contratos coletivos de trabalho, nos termos da Constituição Federal e da Consolidação das Leis do Trabalho e defender os direitos individuais e coletivos dos servidores municipais de Cariacica/ES, visando a melhoria de suas condições de trabalho e sua situação econômica;
- f) Construir o clube dos associados da Entidade com biblioteca, diversões e esportes em geral, com seus associados e familiares, dentro dos recursos disponíveis e suficientes;
- g) Agilizar junto aos dirigentes, ligados às áreas de habitação, educação e de saúde;
- h) Defender o direito de livre associação dos servidores públicos municipais e a participação em encontros, congressos e deliberações que envolvam seus interesses;



Sindicato dos Servidores Municipais de Cariacica

FUNDADO EM 10/07/1997 REGISTRO SINDICAL MTB. PROC 46000006339/97
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 3.651/98 a partir de 10/12/98
Sucessor da Associação dos Servidores Municipais de Cariacica, fundada em 08/05/87
ÚNICO NA BASE TERRITORIAL DO MUNICIPIO DE CARIACICA – ES
Av. Expedito Garcia, n° 220, sala 103, Campo Grande – Cariacica / ES
(27) 3226-8724 - site: www.sindismuc.com.br - sindismuc.serv.muc@gmail.com/ CNPJ: 31.674.799/0001-25

- i) Prestar assistência jurídica aos seus associados e assistência jurídica coletiva aos servidores, inclusive mandato de segurança coletivo, substituindo todos os servidores municipais:
- j) Promover empreendimentos ou atividades que possam proporcionar a autonomia financeira e econômica dos associados e realizar congressos, simpósios, etc;
- k) Criar e desenvolver sistemas de cooperativa de consumo, crédito e habitacional.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 3° - O Sindicato se compõe das seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes:
- c) Honorários.

Parágrafo Primeiro – Serão sócios fundadores todos os servidores que assinaram a lista de presença na Assembléia da fundação da associação e do sindicato e que tenham aprovado o estatuto.

Parágrafo Segundo – Serão sócios contribuintes todos os servidores municipais de Cariacica, e da camara municipal de Cariacica-es /ES, ativos e inativos, estatutários ou celetistas e contratados, comissionados e pensionistas, que preencherem suas inscrições no quadro social, concordando com este estatuto e demais deliberações do sindicato.

Parágrafo Terceiro – Receberão o título de sócio honorário, os ex-presidentes da ex. Associação e do Sindicato, que tenham realizado obras profícuas para os associados ou para a comunidade, mediante decisão da Diretoria.

Parágrafo Quarto – Os associados terão direito a todos os benefícios propiciados pelo sindicato, após terem pagado três contribuições, exceto no caso de participar das eleições como candidato, que neste caso será exigido 06 (seis) anos de filiação.

Parágrafo Quinto – A exclusão dos associados poderá ocorrer a pedido ou por decisão aplicada pela Diretoria.

Art. 4° - Em caso de falecimento do associado, os benefícios serão estendidos aos seus beneficiários legais, desde que continuem o pagamento das mensalidades. Os benefícios serão usufruídos pelos filhos dos associados até que atinjam a maioridade, ficando inalterado com relação a esposa ou companheira, que comprovadamente tenham vivido sob a sua dependência.

I – São direitos dos associados:



Sindicato dos Servidores Municipais de Cariacica

FUNDADO EM 10/07/1997 REGISTRO SINDICAL MTB. PROC 4600006339/97
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 3.651/98 a partir de 10/12/98
Sucessor da Associação dos Servidores Municipais de Cariacica, fundada em 08/05/87
ÚNICO NA BASE TERRITORIAL DO MUNICIPIO DE CARIACICA – ES
Av. Expedito Garcia, n° 220, sala 103, Campo Grande – Cariacica / ES

(27) 3226-8724 - site: www.sindismuc.com.br - sindismuc.serv.muc@gmail.com/ CNPJ: 31.674.799/0001-25

- a) Serem considerados iguais de direito e de fato, sem nenhuma distinção;
- b) Votar e ser votado na Assembléia Geral desde que cumpram os demais requisitos exigidos neste Estatuto:
- c) Usufruir de todos os benefícios proporcionados pelo Sindicato aos seus associados;
- d) Fazer sugestões de medidas de interesse de classe;
- e) Solicitar a convocação de assembléia geral com número de 50% (cinqüenta por cento) mais um dos associados em condições de voto.

II – São deveres dos associados:

- a) Difundir o espírito associativo e zelar pela unidade da classe;
- b) Conhecer e cumprir o presente estatuto;
- c) Comparecer às assembléias gerais, delas participando e acatando suas deliberações;
- d) Pagar suas contribuições;
- e) Não tomar deliberações isoladas que digam respeito ao interesse coletivo, sem primeiro ter anuência da Entidade, por solicitação escrita;
- f) Zelar pelo interesse e bens do Sindicato;
- g) Desempenhar com zelo os cargos e comissões de trabalho.

Art. 5° - Será considerada infração dos associados contra a entidade:

- a) O não acatamento das decisões da assembléia geral e das disposições estatutárias;
- b) Assumir posições que prejudiquem o sindicato e a sua ordem administrativa;
- c) Provocar a discórdia social na entidade, devidamente comprovada.

Art. 6° - As penalidades estatuídas para os infratores, no artigo anterior são:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Parágrafo Primeiro – Compete a Diretoria aplicar a pena de advertência, sempre por escrito e em caráter sigiloso;

Parágrafo Segundo – Compete a Diretoria, pelo voto de maioria simples dos seus membros, a aplicação da pena de suspensão, até o máximo de 90 dias, assegurado o direito de defesa e a aplicação de pena de exclusão pelo voto de sua maioria absoluta, ou seja, 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um).

Art. 7° - A receita do Sindicato é constituída de:



Sindicato dos Servidores Municipais de Cariacica

FUNDADO EM 10/07/1997 REGISTRO SINDICAL MTB. PROC 46000006339/97
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 3.651/98 a partir de 10/12/98
Sucessor da Associação dos Servidores Municipais de Cariacica, fundada em 08/05/87
ÚNICO NA BASE TERRITORIAL DO MUNICIPIO DE CARIACICA – ES
Av. Expedito Garcia, n° 220, sala 103, Campo Grande – Cariacica / ES

(27) 3226-8724 - site: <u>www.sindismuc.com.br</u> - <u>sindismuc.serv.muc@gmail.com/</u> CNPJ: 31.674.799/0001-25

I – contribuição mensal e obrigatória, fixada pela assembléia geral;

II – contribuição confederativa, nos termos do art. 8°, inciso IV, da Constituição Federal;

III – contribuição sindical;

IV – rendas e aplicações de capital;

V – auxílios e subvenções concedidas pelos poderes públicos ou entidades particulares;

VI – doações e legados;

VII – rendimentos de atividade do Sindicato;

VIII - rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – A contribuição mensal é fixada em 4% (quatro por cento) do salário mínimo do governo federal de todos os associados do sindismuc. sindicato dos servidores municipais de Cariacicaes, da prefeitura municipal de Cariacicaes, da camara municipal de Cariacicaes, e do IPC instituto de previdência dos servidores municipais de Cariacicaes; estatutários, celetistas, contratados, cargos comissionados, e aposentados e penssionistas, e não mais sobre o salário base de cada servidor ,as mensalidades serão descontadas diretamente nas respectivas folhas de pagamento.

Parágrafo Segundo – Como salário mensal considerado o básico, sem os benefícios, vantagens, gratificações, comissões e diárias, etc.

Parágrafo Terceiro - A contribuição confederativa será instituída por decisão da Assembléia Geral, que fixará também seu valor e repasse para o Sistema Confederativo competente.

Parágrafo Quarto – A Contribuição Sindical será devida pelos servidores municipais ou por qualquer empregado com outra forma de vínculo com o município de Cariacica, sendo descontadas em folha de pagamento do mês de março de cada ano.

Art. 8° - O Sindicato será extinto por qualquer das formas previstas no artigo 1033 e 1034 do Código Civil Brasileiro, e seu patrimônio, pagas as dívidas, será leiloado e repassado para outra entidade com as mesmas prerrogativas, base territorial e objetivos que venha existir.

CAPITULO III - DOS PODERES

Art. 9° - São poderes do Sindicato:

I – A Assembléia Geral:

II - O Conselho Fiscal;

III - Conselho Consultivo;



Sindicato dos Servidores Municipais de Cariacica

FUNDADO EM 10/07/1997 REGISTRO SINDICAL MTB. PROC 4600006339/97
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 3.651/98 a partir de 10/12/98
Sucessor da Associação dos Servidores Municipais de Cariacica, fundada em 08/05/87
ÚNICO NA BASE TERRITORIAL DO MUNICIPIO DE CARIACICA – ES
Av. Expedito Garcia, n° 220, sala 103, Campo Grande – Cariacica / ES

(27) 3226-8724 - site: <u>www.sindismuc.com.br</u> - <u>sindismuc.serv.muc@gmail.com/</u> CNPJ: 31.674.799/0001-25

IV - A Diretoria.

Art. 10° - A Assembléia Geral é o poder maior da Entidade, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se instalará com a maioria absoluta dos associados em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, devendo ser observado um intervalo de 01 (uma) hora entre a primeira e a segunda convocação.

Art. 11° - A Assembléia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente para:

- a) Apreciação do relatório anual das atividades do Sindicato;
- b) Examinar o balanço e os pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer época, para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, somente podendo deliberar sobre os assuntos para a qual foi convocada.

Art. 12° - Poderão convocar a Assembléia Geral Extraordinária:

- I A Diretoria:
- II O Conselho Fiscal e Consultivo:
- III Os associados em número superior a 50% (cinquenta por cento) mais um.

Art. 13° - A Assembléia Geral tem poderes para resolver, em última instância, todos os assuntos relativos aos presentes Estatutos Sociais.

Parágrafo Primeiro – Entre os poderes da Assembléia Geral acentuam-se os seguintes:

- a) Analisar e votar o parecer do Conselho Fiscal e Consultivo, sobre as contas da Diretoria;
- b) Dispor sobre o patrimônio da Entidade;
- c) Fixar as contribuições mensais social e confederativa:
- d) Alterar ou reformular os Estatutos Sociais;
- e) Deliberar sobre a extinção do Sindicato.

Parágrafo Segundo – As sessões serão instaladas e presididas pelo Presidente da Entidade ou seu substituto legal.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia Geral deliberará por maioria de votos, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, salvo nos casos de alteração e reforma dos Estatutos



Sindicato dos Servidores Municipais de Cariacica

FUNDADO EM 10/07/1997 REGISTRO SINDICAL MTB. PROC 46000006339/97
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 3.651/98 a partir de 10/12/98
Sucessor da Associação dos Servidores Municipais de Cariacica, fundada em 08/05/87
ÚNICO NA BASE TERRITORIAL DO MUNICIPIO DE CARIACICA – ES
Av. Expedito Garcia, n° 220, sala 103, Campo Grande – Cariacica / ES

o extinção do Sindicato que será exigida a deliberação do no mínimo 20% (vinto nor cento) de

(27) 3226-8724 - site: www.sindismuc.com.br - sindismuc.serv.muc@gmail.com/ CNPJ: 31.674.799/0001-25

e extinção do Sindicato que será exigida a deliberação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados.

Parágrafo Quarto – A Assembléia por deliberação de 2/3 tem poderes de destituir a Diretoria ou qualquer membro da mesma, garantido o direito de defesa, desde que seja em votação secreta, cujo resultado deverá ser ratificado em nova Assembléia, convocada para uma semana após, desta feita por maioria absoluta, processando-se o preenchimento de tais cargos obedecendo-se os pressupostos do Capítulo VIII destes estatutos sociais.

Parágrafo Quinto – As Convocações e os expedientes das Assembléias far-se-á por meio de avisos fixados e distribuídos aos órgãos da administração da Prefeitura Municipal de Cariacica / ES, com antecedência de 05 (cinco) dias.

CAPITULO IV - DO CONSELHO FISCAL E CONSULTIVO

Art. 14° - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da Entidade, será composto de 05(cinco) conselheiros, da seguinte forma:

01 (um) presidente;

01 (um) membro efetivo secretário;

01 (um) membro efetivo;

02 (dois) membros suplentes.

Todos efeitos para mandatos de 04 (quatro) anos juntamente com a diretoria.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de substituições permanentes ou eventuais serão utilizados os 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Segundo – As deliberações do Conselho Fiscal e Consultivo serão assentadas em ata, com livro próprio, registrando-se a análise dos balancetes e do balanço anual, assim como a aprovação de contas da administração e a previsão orçamentária anual.

Art. 15° - Compete ao Conselho Fiscal

- a) Fiscalizar as finanças da Entidade;
- b) Dar parecer sobre o orçamento anual para a Assembléia Geral;
- c) Apresentar pareceres sobre negócios e operações do Sindicato;
- d) Examinar os livros contábeis e dar parecer sobre assuntos financeiros;

SINDISMUC BY SINDI

SINDISMUC

Sindicato dos Servidores Municipais de Cariacica

FUNDADO EM 10/07/1997 REGISTRO SINDICAL MTB. PROC 46000006339/97
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 3.651/98 a partir de 10/12/98
Sucessor da Associação dos Servidores Municipais de Cariacica, fundada em 08/05/87
ÚNICO NA BASE TERRITORIAL DO MUNICIPIO DE CARIACICA – ES
Av. Expedito Garcia, nº 220, sala 103, Campo Grande – Cariacica / ES

(27) 3226-8724 - site: www.sindismuc.com.br - sindismuc.serv.muc@gmail.com/ CNPJ: 31.674.799/0001-25

- e) Estudar os balancetes e os balanços anuais da Tesouraria e verificar a exatidão do saldo em caixa;
- f) Proceder a inquéritos quando achar necessário ou conveniente;
- g) Reunir-se ordinariamente ao final de cada ano ou quando solicitado pelo Presidente da Diretoria.

Art. 16° - Compete ao Conselho Consultivo

- a) Traçar planos, fazer propostas e avaliar o desempenho da Diretoria;
- b) Convocar a Assembléia Geral;
- c) Receber, processar e julgar recursos contra decisões da Diretoria;
- d) Deliberar nos termos dos Estatutos Sociais sobre a penalidade aos associados;
- e) Manifestar-se sobre os assuntos de interesse geral da categoria, ad referendum da Assembléia Geral;
- f) Dirimir dúvidas e controvérsias na aplicação dos Estatutos Sociais, norma e regulamentos da Entidade.
- **Art. 17° -** A falta injustificada de qualquer conselheiro por mais 03 (três) reuniões consecutivas acarretará na sua substituição automática pelo suplente, na ordem de menção na chapa, sem que com isso perca seus direitos sindicais constitucionais.
- **Art. 18°** O mandato para cargos do Conselho Fiscal e Consultivo serão de 04 (quatro) anos, renovandose em conjunto com a Diretoria, sendo permitida a reeleição de qualquer de seus membros.
- **Art. 19° -** O Conselho Consultivo, será composto de 05 (cinco) membros, da seguinte forma:

01 (um) presidente;

01 (um) membro efetivo secretário;

01 (um) membro efetivo;

02 (dois) membros suplentes.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Art. 20° - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 07 (sete) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes, composto da seguinte forma:

- 1) Presidente;
- 2) Vice-Presidente;
- 3) Diretor Financeiro;
- 4) Diretor Administrativo;



Sindicato dos Servidores Municipais de Cariacica

FUNDADO EM 10/07/1997 REGISTRO SINDICAL MTB. PROC 46000006339/97
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 3.651/98 a partir de 10/12/98
Sucessor da Associação dos Servidores Municipais de Cariacica, fundada em 08/05/87
ÚNICO NA BASE TERRITORIAL DO MUNICIPIO DE CARIACICA – ES
Av. Expedito Garcia, nº 220, sala 103, Campo Grande – Cariacica / ES

(27) 3226-8724 - site: www.sindismuc.com.br - sindismuc.serv.muc@gmail.com/ CNPJ: 31.674.799/0001-25

- 5) Diretor de Saúde e Ação Social;
- 6) Diretor de Cultura Esporte e Lazer;
- 7) Diretor de Patrimônio:
- 8) 1° Membro Suplente da Diretoria;
- 9) 2° Membro Suplente da Diretoria;
- 10) 3° Membro Suplente da Diretoria;
- 11) 4° Membro Suplente da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de substituições permanentes ou eventuais serão utilizados os 04 (quatro) membros suplentes.

Parágrafo Segundo – Será de 04 (quatro) anos o mandato da diretoria sendo permitida a reeleição de qualquer de seus membros.

Parágrafo Terceiro – Cada membro da Diretoria que estiver à disposição do Sindicato, terá direito a verba de representação , cujo valor mensal será fixado pela Diretoria facultado ao presidente a suspensão da verba de representação quando observado as finanças do sindicato.

Parágrafo Quarto – São inteligíveis e deverão licenciar-se os diretores assumirem cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Cariacica.

Parágrafo Quinto – Os membros da Diretoria ficarão à disposição do Sindicato conforme o art. 142 do Estatuto dos Servidores Municipais de Cariacica ES e demais legislação atinente à espécie.

Parágrafo Sexto – Os suplentes ocuparão os cargos imediatamente vago na Diretoria, quando não haja substituto estatutário, serão escolhidos por votação secreta pelos membros efetivos da Diretoria.

Art. 21° - Ao Presidente compete:

- 1) Administrar os bens do Sindicato, respondendo perante a Assembléia Geral por sua atuação:
- 2) Cumprir e fazer cumprir fielmente as deliberações da Diretoria do Sindicato;
- 3) Apresentar à Assembléia Geral, ao final de sua administração, um relatório de suas realizações e o balanço financeiro e patrimonial;
- 4) Autorizar a realização de despesas, ad referendum da Diretoria;
- 5) Encaminhar para a Diretoria o regulamento e normas administrativas, instruções e ordens de serviços diversos, referente ao desenvolvimento das atividades do Sindicato;
- 6) Representar o Sindicato ativa e passivamente, em juízo ou administrativamente, podendo outorgar procuração;
- 7) Apresentar relatórios e balanços ao Conselho Fiscal e Consultivo;



Sindicato dos Servidores Municipais de Cariacica

FUNDADO EM 10/07/1997 REGISTRO SINDICAL MTB. PROC 46000006339/97
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 3.651/98 a partir de 10/12/98
Sucessor da Associação dos Servidores Municipais de Cariacica, fundada em 08/05/87
ÚNICO NA BASE TERRITORIAL DO MUNICIPIO DE CARIACICA – ES
Av. Expedito Garcia, nº 220, sala 103, Campo Grande – Cariacica / ES

(27) 3226-8724 - site: www.sindismuc.com.br - sindismuc.serv.muc@gmail.com/ CNPJ: 31.674.799/0001-25

- 8) Despachar o expediente;
- 9) Convocar a Assembléia Geral, designando a pauta;
- 10) Deliberar sobre assuntos urgentes e inadiáveis, ad referendum da Diretoria;
- 11) Presidir as reuniões de Diretoria, e tomar assento na mesa dos trabalhos da Assembléia Geral;
- 12) Assinar conjuntamente com o Tesoureiro cheques, contratos ou qualquer documento que envolva despesa para o Sindicato;
- 13) Convocar a Diretoria, Conselho Fiscal e Consultivo, e a Assembléia Geral.

Art. 22° - Ao Vice-Presidente compete:

- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo toda a competência inerente ao cargo;
- 2) Exercer cargo de representatividade da entidade, quando convocado;
- 3) Supervisionar e coordenar o Departamento Jurídico da Entidade.

Art. 24° - Ao Diretor Administrativo compete:

- 1) Estabelecer e dirigir o Departamento Administrativo e de Relações Públicas da Entidade;
- 2) Fazer a coordenação geral das atividades administrativas;
- 3) Elaborar as Atas da Assembléia Geral;
- 4) Planejar e executar congressos, seminários e encontros da categoria;
- 5) Manter a atualização cadastral e o arquivo:
- 6) Elaborar o relatório mensal e os avisos à categoria.

Art. 24° - Ao Diretor Financeiro Compete:

- Promover e controlar as atividades financeiras, contábeis e orçamentárias e qualquer investimento da Entidade;
- 2) Promover os pagamentos e criar formas de arrecadação para a Entidade;
- 3) Estabelecer critérios transparente para a compra e venda de bens patrimoniais, inclusive imóveis, submetendo seus atos à Diretoria:
- 4) Fazer o controle patrimonial da Entidade:
- 5) Assinar os documentos financeiros em conjunto com o Presidente e qualquer outro que envolva despesa para a Entidade.

Art. 25° - Ao Diretor de Saúde e Ação Social compete:

- 1) Estabelecer e dirigir o Departamento de Assistência ao associado;
- 2) Controlar os serviços de ambulância quando houver;
- 3) Coordenar a elaboração e execução dos programas anuais e plurianuais das atividades do Sindicato:



Sindicato dos Servidores Municipais de Cariacica

FUNDADO EM 10/07/1997 REGISTRO SINDICAL MTB. PROC 4600006339/97
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 3.651/98 a partir de 10/12/98
Sucessor da Associação dos Servidores Municipais de Cariacica, fundada em 08/05/87
ÚNICO NA BASE TERRITORIAL DO MUNICIPIO DE CARIACICA – ES
Av. Expedito Garcia, n° 220, sala 103, Campo Grande – Cariacica / ES

(27) 3226-8724 - site: www.sindismuc.com.br - sindismuc.serv.muc@gmail.com/ CNPJ: 31.674.799/0001-25

4) Coordenar em conjunto com o Diretor Financeiro o sistema de cooperativas de empréstimos aos associados.

CAPITULO VI – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 26° - O Sindicato terá a seguinte organização administrativa:

- 1) Departamento administrativo e de Relações Públicas;
- 2) Departamento de assistência ao associado;
- 3) Departamento jurídico.

Parágrafo Primeiro – Os cargos supra citados são de confiança e poderão ser remunerados devendo a sua contratação ser feita pela Diretoria.

Parágrafo Segundo – A remuneração, a jornada e outras condições de trabalho serão definidas pela Diretoria:

Parágrafo Terceiro – Os cargos acima somente serão providos quando houver condições financeiras no Sindicato que os permita.

Parágrafo Quarto – As atividades correspondentes a estes cargos, até que sejam providos, serão desenvolvidos pela Diretoria ou por associados designados, sem ônus para o Sindicato.

Art. 27° - O Departamento Administrativo e de Relações Públicas é o órgão relacionado diretamente com o Diretor Administrativo, suas principais atividades são:

- 1) Promover a divulgação e a publicidade do Sindicato;
- 2) Planejar, coordenar e promover o sistema de comunicação interna;
- 3) Planejar e controlar o jornal ou as publicações do Sindicato;
- 4) Promover campanha de participação e esclarecimentos, festividades, assembléias, congressos e reuniões:
- 5) Planejar e promover o relacionamento com outras entidades sindicais ou associações e com o público em geral;
- 6) Elaborar e controlar a expedição de circulares, comunicações e declarações em qualquer meio de divulgação;
- 7) Dirigir e organizar os serviços do Sindicato no âmbito administrativo;
- 8) Promover o atendimento e informações às partes;
- 9) Promover o controle de recebimento e expedição de correspondência;
- 10) Acompanhar os serviços de mecanografia e informática;



Sindicato dos Servidores Municipais de Cariacica

FUNDADO EM 10/07/1997 REGISTRO SINDICAL MTB. PROC 46000006339/97
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 3.651/98 a partir de 10/12/98
Sucessor da Associação dos Servidores Municipais de Cariacica, fundada em 08/05/87
ÚNICO NA BASE TERRITORIAL DO MUNICIPIO DE CARIACICA – ES
Av. Expedito Garcia, n° 220, sala 103, Campo Grande – Cariacica / ES
(27) 3226-8724 - site: www.sindismuc.com.br - sindismuc.serv.muc@gmail.com/ CNPJ: 31.674.799/0001-25

- 11) Promover a limpeza e conservação do patrimônio da Entidade;
- 12) Promover, incentivar e registrar a admissão de novos sócios, assim como encaminhar o afastamento.

Art. 28° - Ao Departamento Jurídico, órgão diretamente subordinado a Presidência, compete:

- 1) Promover e coordenar a assistência jurídica;
- 2) Promover elaboração de contratos, convênios, acordos judiciais e extrajudiciais, contratos coletivos e convenções coletivas de trabalho, com assessoria de profissional advogado;
- 3) Prestar assistência jurídica determinada pelo Sindicato aos associados no atendimento de consultas e com orientação:
- 4) Ajuizar ações trabalhistas e cíveis para os associados, tendo o Sindicato como assistente, garantido os honorários de sucumbência para o advogado;
- 5) Fazer registro e dispensa dos empregados nos termos da legislação em vigor.

Art. 29° - Ao Departamento de Assistência ao Associado, órgão subordinado diretamente ao Diretor de Saúde e Ação Social compete:

- 1) Promover as atividades médicas, odontológicas, farmacêuticas e laboratoriais que o Sindicato possa criar, para atender aos associados;
- 2) Promover e incentivar as atividades relacionadas com os problemas habitacionais dos associados;
- 3) Promover e incentivar a formação de cooperativas de consumo, crédito e habitacional para associados:
- 4) Criar e desenvolver bibliotecas, videotecas, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

DO VOTO

Art. 30° - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II isolamento do eleitor para o ato de votar;
- III verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV emprego de uma que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que acumulem as células na ordem em que forem introduzidas.

DA CÉDULA ÚNICA



Sindicato dos Servidores Municipais de Cariacica

FUNDADO EM 10/07/1997 REGISTRO SINDICAL MTB. PROC 46000006339/97
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 3.651/98 a partir de 10/12/98
Sucessor da Associação dos Servidores Municipais de Cariacica, fundada em 08/05/87
ÚNICO NA BASE TERRITORIAL DO MUNICIPIO DE CARIACICA – ES
Av. Expedito Garcia, n° 220, sala 103, Campo Grande – Cariacica / ES

(27) 3226-8724 - site: www.sindismuc.com.br - sindismuc.serv.muc@gmail.com/ CNPJ: 31.674.799/0001-25

- **Art. 31° -** A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes.
- **Parágrafo 1° -** A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, assegure o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.
- Parágrafo 2° As chapas registras deverão ser enumeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.
- **Parágrafo 3° -** As chapas deverão conter os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, especificando-se para os efetivos os cargos da diretoria e do conselho fiscal e consultivo.
- Parágrafo 4° Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.
- **Parágrafo 5° -** Havendo renúncia do candidato, de maneira que não possa refazer o material de eleição, a cédula deverá conter ao lado do nome renunciante o termo 'RENUNCIA'.
- Parágrafo 6° Havendo uma única chapa inscrita a cédula deverá conter ao lado dos nomes dos integrantes da chapa as alternativas "SIM" e "NÃO" e será eleita em uma única votação se obtiver qualquer número de votos.

DA INELEGIBILIDADE

- **Art. 32° -** Não poderão ser eleitos para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo, nem permanecer no exercício destes:
- I os que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício de cargos de administração sindical;
- II os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- IV os que não estiverem no gozo de seus direitos sindicais;
- V os que pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defendam os princípios ideológicos de partido político;
- VI − os que assumirem cargos comissionados na Prefeitura, ter parentes de primeiro grau ou segundo grau nestes cargos;
- VII ter sido exonerado do cargo comissionado pelo menos 90 dias antes da publicação do edital de convocação da eleição;



Sindicato dos Servidores Municipais de Cariacica

FUNDADO EM 10/07/1997 REGISTRO SINDICAL MTB. PROC 46000006339/97
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 3.651/98 a partir de 10/12/98
Sucessor da Associação dos Servidores Municipais de Cariacica, fundada em 08/05/87
ÚNICO NA BASE TERRITORIAL DO MUNICIPIO DE CARIACICA – ES
Av. Expedito Garcia, n° 220, sala 103, Campo Grande – Cariacica / ES

(27) 3226-8724 - site: www.sindismuc.com.br - sindismuc.serv.muc@gmail.com/ CNPJ: 31.674.799/0001-25

VIII – o sindicalizado que por qualquer motivo deixar o exercício da atividade de servidor municipal; IX – os que tiverem assumido qualquer cargo de direção na administração municipal.

DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO VOTO

- **Art. 33°-** É condições para o exercício do voto, assim, como, para a investidura em cargo da Diretora, Conselho Fiscal e Consultivo:
 - a) Ser o associado há mais de 06(seis) anos no quadro social do Sindicato;
 - b) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
 - c) Estar em gozo dos direitos sindicais;
 - d) Ter pagado ou descontado da mensalidade social a contribuição confederativa e sindical, até a data da eleição.
- **Art. 34° -** O voto deverá ser exercido pela pessoa do associado, sendo intransferível, inclusive por procuração.

CONVOCAÇÕES E REGISTRO DE CHAPAS

- **Art. 35° -** As eleições serão convocadas por Edital, mencionando-se:
 - a) Data, horário e local de votação;
 - b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato;
 - c) Prazo para impugnação de candidaturas.
- Art. 37° O edital de convocação será publicado resumidamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, ou jornal de circulação municipal, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, antes em relação à data da eleição.
- **Art. 38° -** As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo serão procedidas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e no mínimo 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos.
- **Art. 39° -** As eleições serão realizadas na sede da entidade e em suas delegacias distritais, onde deverá haver mesas coletoras instaladas.
- Art. 40° O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do aviso resumido do edital de convocação.



Sindicato dos Servidores Municipais de Cariacica

FUNDADO EM 10/07/1997 REGISTRO SINDICAL MTB. PROC 46000006339/97
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 3.651/98 a partir de 10/12/98
Sucessor da Associação dos Servidores Municipais de Cariacica, fundada em 08/05/87
ÚNICO NA BASE TERRITORIAL DO MUNICIPIO DE CARIACICA – ES
Av. Expedito Garcia, n° 220, sala 103, Campo Grande – Cariacica / ES

(27) 3226-8724 - site: www.sindismuc.com.br - sindismuc.serv.muc@gmail.com/ CNPJ: 31.674.799/0001-25

Art. 41° - O requerimento para registro de chapas será padronizado pelo Sindicato e encaminhado pelas chapas concorrentes, em 02 (duas) vias, será encaminhado ao Presidente da Entidade, sendo assinado por qualquer um dos integrantes da chapa.

Parágrafo Único – Caso a Secretaria de Entidade não esteja funcionando ou se recuse a proceder ao registro, registrar-se á junto ao Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 42° - Além do requerimento assinado, o registro será instruído de ficha de qualificação de cada candidato, contendo nome e endereço completo, estado civil, declaração da PMC ou do Sindicato de que o candidato está filiado a mais de 06 (seis) anos ao Sindicato, telefone para contato e número da Carteira de Identidade, CPF ou Carteira Profissional, declaração da municipalidade, informando que o candidato não exerce e não tem parentesco de 1° de 2° grau exercente de cargo comissionado ou gratificação.

Art. 43° - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Entidade providenciará dentro de 48 (quarenta e oito) horas a lavratura da ata e a conseqüente comunicação a todos os associados, mencionando-se o prazo para impugnação de candidaturas, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação das chapas registradas.

Art. 44° - Não havendo qualquer registro, o Presidente reconvocará a eleição 72 (setenta e duas) horas após, ficando prorrogados os mandatos por 30 (trinta) dias de cada vez.

Parágrafo 1° - As eleições poderão ser reconvocadas por até 03 (três) vezes nestas circunstâncias, prorrogando-se os mandatos sempre por até 30 (trinta) dias de cada vez.

Parágrafo 2° - Não havendo ainda registro de chapas, determinar-se-á convocação da Assembléia Geral, para deliberar sobre a prorrogação do mandato da última diretoria, instalação de junta diretiva ou dissolução da entidade, nos termos dos Estatutos Sociais.

MESA COLETORA E APURADORA

Art. 45° - As mesas coletoras serão constituídas, no mínimo, de 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários designados pelo Presidente da Entidade.

Art. 46° - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos e seus cônjuges, ainda que por afinidade e parente até o 2° grau, e os que estiverem no exercício de cargo eletivo sindical.



Sindicato dos Servidores Municipais de Cariacica

FUNDADO EM 10/07/1997 REGISTRO SINDICAL MTB. PROC 46000006339/97
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 3.651/98 a partir de 10/12/98
Sucessor da Associação dos Servidores Municipais de Cariacica, fundada em 08/05/87
ÚNICO NA BASE TERRITORIAL DO MUNICIPIO DE CARIACICA – ES
Av. Expedito Garcia, n° 220, sala 103, Campo Grande – Cariacica / ES

(27) 3226-8724 - site: www.sindismuc.com.br - sindismuc.serv.muc@gmail.com/ CNPJ: 31.674.799/0001-25

- **Art. 47° -** A mesa apuradora de votos será presidida por pessoa de notória idoneidade e conhecimento jurídico sindical, designado pela Diretoria da Entidade.
- **Art. 48° -** O Presidente da mesa ou mesário designará qualquer pessoa "ad hoc", dentre os presentes, para complementar a mesa, ressalvando-se o disposto no artigo 50.
- **Art. 49° -** Os trabalhos das mesas poderão ser acompanhados por fiscais na proporção de 01 (um) por chapa registrada desde que sejam associados e não integrem as chapas concorrentes.
- **Art. 50° -** Nenhuma pessoa pode intervir nos trabalhos das mesas, exceto os fiscais.

VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 51° - Os trabalhos de votação terão 06 (seis) horas, pelo menos observadas sempre a hora de inicio e de encerramento, previstos no edital de convocação.

Parágrafo Único – Os trabalhos de votação, poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

- **Art. 52° -** Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a célula única rubricada pelo presidente da mesa e mesário, e na cabine assinalará o retângulo próprio da chapa de sua preferência.
- **Art. 53° -** Somente votarão em separado os associados que, não constando na lista de votantes, comprovarem as condições de eleitor.

Parágrafo único – O voto em separado será colhido em envelope próprio, no qual será especificada a razão da medida, nome e número de matricula do associado.

- Art. 54° São documentos válidos para identificação do eleitor:
- I carteira de trabalho ou carteira funcional;
- II carteira de associado;
- III carteira de identidade.
- **Art. 55° -** Não havendo mais eleitores para votar, serão encerrados os trabalhos de votação, lacrando-se a uma, com rubricas dos mesários e fiscais, se houver.



Sindicato dos Servidores Municipais de Cariacica

FUNDADO EM 10/07/1997 REGISTRO SINDICAL MTB. PROC 46000006339/97
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 3.651/98 a partir de 10/12/98
Sucessor da Associação dos Servidores Municipais de Cariacica, fundada em 08/05/87
ÚNICO NA BASE TERRITORIAL DO MUNICIPIO DE CARIACICA – ES
Av. Expedito Garcia, n° 220, sala 103, Campo Grande – Cariacica / ES

(27) 3226-8724 - site: www.sindismuc.com.br - sindismuc.serv.muc@gmail.com/ CNPJ: 31.674.799/0001-25

- **Art. 56° -** O Presidente da mesa fará lavrar a ata, que será assinada por ele e pelos mesários, registrandose data e hora do inicio e encerramento dos trabalhos total de volantes, votos em separado, bem como resumidamente aos protestos apresentados.
- **Art. 57° -** O Presidente da mesa fará entrega do material de eleição ao Presidente da Mesa apuradora mediante recibo.
- **Parágrafo Único** Se ao término dos trabalhos de votação, não estiver presente o Presidente da Mesa apuradora, o material de eleição poderá ficar sob guarda de autoridade policial, a critério dos cabeças-dechapa.
- **Art. 58° -** Após o término do prazo para votação, instalar-se-á mesa apuradora, em caráter permanente, na sede da Entidade ou em horário e local que possibilite o acesso dos associados.
- **Art. 59° -** Abertas as urnas, o Presidente da Mesa Apuradora verificará se o número de cédulas coincide com o de votantes.
- Art. 60° Os votos separados serão apurados observado o artigo 63 e seu parágrafo único.
- **Art. 61° -** A cédula que apresentar qualquer dizer susceptível de identificar o eleitor, acarretará a anulação do voto.
- **Art. 62° -** Assiste ao eleitor o direito de apresentar protestos referente aos trabalhos da mesa apuradora, desde que por escrito, anexando-se à ata dos trabalhos.
- **Art. 63° -** Sempre que houver protestos as células deverão ser conservadas em invólucro, que acompanhará o processo eleitoral, até a decisão final.
- **Parágrafo Único** As células apuradas ficarão na posse do Presidente da mesa, até que se esgote o prazo de recurso previsto no artigo 67.
- **Art. 64° -** Finda a apuração o Presidente da Mesa Apuradora anunciará o total de votos de cada chapa.
- **Art. 65° -** Finda a apuração o Presidente da Mesa Apuradora proclamará o(s) candidato(s) eleito(s) da chapa, os quais receberá um certificado, indicando a Função.
- **Art. 66° -** A ata de apuração indicará hora, dia e local em que foi realizada a apuração, número de associados aptos para o voto, total de votantes, os nomes dos integrantes da mesa apuradora designados



Sindicato dos Servidores Municipais de Cariacica

FUNDADO EM 10/07/1997 REGISTRO SINDICAL MTB. PROC 46000006339/97
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 3.651/98 a partir de 10/12/98
Sucessor da Associação dos Servidores Municipais de Cariacica, fundada em 08/05/87
ÚNICO NA BASE TERRITORIAL DO MUNICIPIO DE CARIACICA – ES
Av. Expedito Garcia, n° 220, sala 103, Campo Grande – Cariacica / ES

(27) 3226-8724 - site: www.sindismuc.com.br - sindismuc.serv.muc@gmail.com/ CNPJ: 31.674.799/0001-25

pelo Presidente do Sindicato, os protestos resumidamente, os votos em separado e o total da urna, finalizando com o total geral.

IMPUGNAÇÕES, RECURSO E POSSE.

- **Art. 67° -** A impugnação de candidaturas poderá ser feita por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação das chapas registradas.
- **Parágrafo 1° -** Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas, pela Entidade, o impugnado terá o prazo de 03 (três) dias pra contra-razoar.
- **Parágrafo 2° -** Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Entidade encaminhará à Diretoria no mesmo prazo, a qual se pronuncias em 05 (cinco) dias.
- **Art. 68° -** Julgada procedente a impugnação, é reservado ao cabeça-de-chapa o direito de apresentação de substituto, no prazo de 02(dois) dias, sendo publicada a chapa com os nov0os integrantes em destaque, abrindo-se o prazo para impugnação.
- **Art. 69° -** Decorrido o prazo de defesa, não havendo tempo para refazer o material, não tendo havido substituição ou julgadas procedentes as impugnações, o Presidente fará colocar ao lado o nome do candidato o termo "IMPUGNADO".
- **Parágrafo Único** No caso de improcedência da impugnação, o candidato concorrerá ao pleito, ressalvando-se ao impugnante o direito de recorrer contra a eleição do mesmo.
- **Art. 70° -** O recurso será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar das eleições, por associado da Entidade, dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue sob recibo na secretaria.
- Parágrafo 1° O Presidente da Entidade notificará o interessado e instruirá o processo.
- **Parágrafo 2° -** Se o recurso versar sobre a impugnação ou inelegibilidade de candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para provimento posterior ou para suplentes, no caso de improvimento.
- **Art. 71° -** Não se verificando as hipóteses previstas, sobre impugnação e recursos, todos os eleitos deverão tomar posse dentro de 30 (tinta) dias subseqüentes às eleições.



Sindicato dos Servidores Municipais de Cariacica

FUNDADO EM 10/07/1997 REGISTRO SINDICAL MTB. PROC 46000006339/97
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 3.651/98 a partir de 10/12/98
Sucessor da Associação dos Servidores Municipais de Cariacica, fundada em 08/05/87
ÚNICO NA BASE TERRITORIAL DO MUNICIPIO DE CARIACICA – ES
Av. Expedito Garcia, n° 220, sala 103, Campo Grande – Cariacica / ES

(27) 3226-8724 - site: www.sindismuc.com.br - sindismuc.serv.muc@gmail.com/ CNPJ: 31.674.799/0001-25

Parágrafo Único - Não havendo a posse nos cargos neste período, convocar-se-á nova eleição ou eleição suplementar.

Art. 72° - Ao assumir o cargo o eleito prestará, por escrito, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes e os Estatutos Sociais da Entidade.

CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 73° -** Os associados do sindicato não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.
- **Art. 74° -** Qualquer membro do sindicato que tenha sido eleito pelos associados regularmente, e pretenda candidatar-se a cargo político, deverá requerer o seu afastamento ou licenciamento da Entidade, imediatamente após convenção partidária que o escolheu.
- **Art. 75° -** O Membro da Diretoria que tenha se afastado do seu cargo e vier a se eleger a qualquer cargo público não será obrigado a se afastar da diretoria.
- **Art. 76° -** As contribuições dos associados ao sindicato serão descontadas em folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Cariacica.
- Art. 77° O patrimônio social e as obrigações da Associação passam automaticamente para as obrigações do Sindicato dos servidores Municipais de Cariacica.
- **Art. 78° -** Este Estatuto com suas alterações entrarão em vigor tão logo sejam publicados, resumidamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

CARIACICA, 29 DE JULHO DE 2013.

Elvécio Leandro Barbosa Presidente Ana Paula Rocha Rodrigues

2ª Secretária

Francisco José de Souza 1° Tesoureiro Juraci Alemães de Araujo Secretário de Saúde



Sindicato dos Servidores Municipais de Cariacica

FUNDADO EM 10/07/1997 REGISTRO SINDICAL MTB. PROC 46000006339/97
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 3.651/98 a partir de 10/12/98
Sucessor da Associação dos Servidores Municipais de Cariacica, fundada em 08/05/87
ÚNICO NA BASE TERRITORIAL DO MUNICIPIO DE CARIACICA – ES
Av. Expedito Garcia, n° 220, sala 103, Campo Grande – Cariacica / ES

(27) 3226-8724 - site: <u>www.sindismuc.com.br</u> - <u>sindismuc.serv.muc@gmail.com/</u> CNPJ: 31.674.799/0001-25